



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 5.949, DE 04 DE ABRIL DE 2005.**

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL  
Nº 3.630, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 4º da Lei Municipal nº 3.630, de 27 de outubro de 2004,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Bento Gonçalves a participação popular, mediante realização de audiências públicas, no processo de discussão e elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais do Município, nos termos deste decreto.

**Art. 2º** - A participação popular dar-se-á mediante a realização de audiências públicas, organizadas sob a forma de reuniões na sede e nos Distritos do Município.

**Art. 3º** - Todos os munícipes poderão participar das reuniões e debates.

**Art. 4º** - Os trabalhos a serem realizados nas reuniões serão conduzidos da seguinte forma:

- I – assinatura do livro de presenças à medida em que os participantes chegarem ao local;
- II – abertura da reunião pelo representante do Poder Executivo;
- III – escolha da mesa diretora dos trabalhos, composta de Presidente e Secretário;
- IV – instituição, por consenso, das normas quanto à manifestação dos participantes;
- V – registro, pelo Secretário, das diversas propostas apresentadas pelos participantes, com vistas à sua inclusão nos planos de governo;
- VI – seleção das sugestões ou propostas apresentadas para fins de inclusão em projeto de lei, mediante votação;
- VII – lavratura de ata sucinta contendo as deliberações tomadas pela maioria dos membros, sua leitura e aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 5.949, de 04.04.2005 – fl. 02

**Parágrafo único** – A maioria dos presentes poderá deliberar pela adoção de procedimentos diversos ou complementares aos previstos neste artigo.

**Art. 5º** - Não serão permitidas manifestações de caráter político-partidário no recinto onde se realizarem as reuniões de que trata este decreto.

**Art. 6º** - Os presentes, no dia da reunião, poderão eleger Conselho de Representantes para acompanhar a elaboração final de projeto de lei.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal poderá convocar os Conselhos de Representantes para debater e analisar a adequação dos pleitos selecionados às possibilidades dos recursos disponíveis.

**Art. 8º** - As audiências públicas serão realizadas, de preferência, em prédios públicos (escolas, centros comunitários e outros existentes na comunidade) e, na sua falta, em estabelecimentos particulares ou residências, com autorização de seus proprietários.

**Parágrafo único** - As audiências públicas serão formalmente convocadas por Edital publicado no quadro onde se publicam os atos oficiais e em todos os meios de comunicação social local, com antecedência mínima de 03 (três) dias, indicando locais, horários e a pauta a ser discutida.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de abril de dois mil e cinco.**

Registre-se e Publique-se

  
**Patrícia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

  
**ALCIDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 099  
e publicado (a)  
Em 04/04/2005